



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 - Centro - Fone (43) 428-1122 - Fax (43) 428-1188

Cep: 86.825-000 - Marilândia do Sul - Estado do Paraná

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Os primeiros pioneiros chegaram em meados de 1928, uns tinham título de doação de terra, outros a compararam do Governo. Vinham das mais variadas regiões do País, entre eles encontramos Ferdinando Bonete, José Lábios dos Santos e Santiago Lopes José um líder religioso que criou mais tarde ao seu redor o primeiro Núcleo de Marilândia, formando a Rua Alegria, onde hoje está localizada a Igrejinha da Família Santiago. Este muito devoto de Nossa Senhora queria que a cidade tivesse o nome de Terra de Maria, então o agrimensor que veio demarcar a área, e que era da companhia de terras Norte do Paraná, sugeriu que fosse chamada de Marilândia, que em Inglês "Mary-land" que significa Terra de Maria. Em 1935 com seu crescimento acentuado foi elevado a categoria de Vila, quando foi instalada a primeira mesa receptora, uma seção eleitoral. A região que constitui o município foi desbravada por pioneiros vindos de diversas regiões do Estado e do País, principalmente de Minas Gerais e São Paulo. Tudo era sertão. Após a derrubada das matas esses pioneiros faziam roças de milho e a engorda de suínos. No dia 20 de outubro de 1938, através da Lei nº 7.573, Marilândia foi elevada a categoria de Distrito Judiciário, agora com o nome de Araruva, isto porque, havia grande quantidade de madeira na região com este nome, na qual servia para fazer cabo de martelo, machado, enxada, et. A instalação se deu somente no dia 01 de janeiro de 1939. Em 14 de dezembro de 1951, através da Lei nº 790, foi criado o Município de Araruva, desmembrando-se do

Município de Apucarana, no dia 09 de novembro de 1952, foi realizada a primeira eleição para a escolha de seu primeiro prefeito, na qual foi eleito o Sr. Manoel Olegário de Proença, no dia 14 de dezembro de 1952, foi instalado o Município definitivamente. Araruva foi elevada a categoria de Comarca através da Lei nº 1.542 de 14 de dezembro de 1953 e a Comarca foi instalada no dia 09 de junho de 1954. Em 01 de junho de 1967 através da Lei nº 5.561, Araruva teve sua denominação definitivamente mudada para Marilândia do Sul, por causa de grandes transtornos causados pelas agências dos correios na emissão de correspondência, devido à existência de uma cidade do Paraná de nome Araruna. O nome Marilândia foi acrescido da palavra " do Sul" por já existir uma cidade no Estado do Espírito Santo com o nome de Marilândia.

O Município de Marilândia do Sul é cortado pela BR-376 que faz parte do Anel de Integração, localizando-se na região central do Estado do Paraná. Situa-se no terceiro Planalto, pertencendo a mesorregião socioeconômico de Apucarana. Possui uma área territorial de 382 Km². O relevo é caracterizado por topografia suave ondulado a fortemente ondulado. O clima é subtropical úmido tendendo ao clima temperado, com verões amenos, com alta frequência de geadas em alguns bairros, com concentração de chuvas nos meses de verão, sem estação seca definida. A média das temperaturas é em torno de 25°C no verão e no inverno é inferior a 15°C.

A altitude está em torno de 800m acima do nível do mar e a área tem representantes dos tipos florestais: Florestas subtropicais, composta por árvores nativas diversas.

Seus tipos de Solo são: Terra-roxa estruturada distrófica e lato solo roxo distrófico e uma pequena parte da área é de Terra-roxa estruturada eutrófica. Cidade Altaneira em hortaliças no Paraná.

Seu povo é formado de migrantes de diversas regiões do Estado e do País, principalmente de Minas

Gerais e São Paulo, preservando muito de suas raízes até o dia de hoje.

Dados Gerais

Área: 397,37 Km² População: total 8.962 Urbana: 6.089
Rural : 2.984

Eleitores: 6.943 em 10 de maio de 2008- rel.TRE

Distâncias : Curitiba - 330 Paranaguá - 436 Km
Londrina : 80 Km

Localização : O município está localizado na região Norte do Estado, fazendo divisa com os municípios de Califórnia, Rio Bom, Londrina, Apucarana, Mauá da Serra, Faxinal e Tamarana.

Longitude: 51° 18'

Latitude Sul: 23 ° 16'

Altitude: 780 m acima do nível do mar

Clima: Temperado, primavera 16° c , verão 21° c, outono 15° c , inverno 14° c

Temperatura: 28° C

Solo: Terra roxa

Hidrografia: O município pertence a bacia do Rio Paraná, à rede Fluvial do Rio Ivaí, sendo cortado por diversos Rios e Riachos. O perímetro urbano é contornado em grande parte pelos Ribeirões Bonito e das Pedras, que desembocam no Rio Bom.

Área do Município: 397,37 Km²

Educação: 2 Escolas Estaduais e 10 Municipais.

Saúde: 02 postos de saúde e 01 centro de atendimento

Lixo: Aterro Sanitário

Aeroporto mais próximo: 85 Km (Londrina).

Aspectos Sócios econômicos: Participação no PIB Municipal

Agropecuária: 46,85% indústria: 1,16% Serviços: 51,99%

Produto Interno Bruto: US\$ 17.290.728,28

PIB per capita: US\$ 1.878,00

Agrosilvopastoris: Cenoura, milho safra normal e tomate safrão.

Industria dominante: vestuário, calçados e tecidos, madeira e produtos alimentares.

Ponto Turístico: Castelo Eldorado

Datas Festivas: 15 de setembro: Nossa Senhora das Dores a Padroeira da cidade. 14 de dezembro: Emancipação política e Festa da Cenoura.

Urbanísticos:

Economias existentes: Ligações de água 1.479

Ligações de energia elétrica rural - 476 Urbano :
1.833

SANEPAR:

1300 ligações domiciliares
53 ligações comerciais
04 ligações industriais
16 ligações de utilidade pública
33 ligações de poder público
1.406 total de ligações

São José 117 ligações de água

Nova Amoreira 148 ligações de água

Saúde : 20 leitos hospitalares

Educação : área urbana

Ensino Municipal : 1075 alunos

Ensino Estadual : 1.144 matrículas

Ensino médio : 420 matrículas

APAE : 58 alunos

creche Maternal : 140 alunos

Educação Especial : 22 alunos

Prefeito Municipal : JAIME ROSSI

Endereço : Rua Elias Reis Lopes , CEP 86.825-000
Marilândia do Sul

Conselhos Municipais :

* **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.** Criado pela lei N.º 003/93 de 19 de março de 1.993

* **Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente**

* **Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.** Criado pelo Decreto N.º 040/97 de 02 de setembro de 1.997.

* **Conselho Municipal da Saúde.** Criado pela Lei N.º 029/91 de 29 de junho de 1.991.

* **Fundo Municipal de Saúde.** Criado pela Lei N.º 005/91 de 22 de janeiro de 1.991.

* **Fundo Municipal da Assistência Social.** Criado pela Lei N.º 042/95 de 08 de maio de 1.995.

* **Conselho Municipal do Trabalho .** Criado pela Lei N.º 015/95 de 24 de junho de 1.995.

* **Conselho Municipal de Segurança Pública.** Criado pela Lei N.º 030/93 de 27 de outubro de 1.993.

* **Comissão Municipal de Defesa Civil.** Criado pela Lei N.º 027/97 de 13 de outubro de 1.997.

* **Comissão Municipal de Manejo e conservação do solo.** Criado pelo Decreto N.º 035/89 de 23 de março de 1.989.

* **Conselho Municipal da Assistência Social -** Lei Municipal N.º 021/95 de 08 de maio de 1.996. É um órgão deliberativo, consultivo e permanente, do poder executivo, delibera fixando diretrizes para atuação do Executivo, especialmente ao Departamento de saúde e promoção social.

As obrigações, composição, organização e competências são fixadas na Lei Municipal. Conta com a

participação da sociedade na administração e controle do sistema de Assistência social.

A constituição do Conselho Municipal de Assistência Social deve ter como premissas : - A paridade do número de representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais da área com o número de representantes do poder público.

- As representantes devem ter plena condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

- Os representantes serão eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social.

- A indicação dos membros do Conselho é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais. Assim cabe ao Prefeito escolher apenas os representantes do Governo Municipal.

A nomeação dos conselheiros deve ser formalizada por ato do Poder executivo.

No Município de Marilândia do Sul o N.º de conselheiros é de 10 membros titulares e devidos suplentes com o mandato de 02 anos.

HINO DE MARILÂNDIA DO SUL

**Marilândia, Marilândia do Sul
a uma voz vamos todos cantar,
Marilândia, Marilândia do Sul,
esta canção para te ofertar.
Terra abençoada de riquezas mil,
querida e sempre amada do teu povo varonil.**

**Marilândia do Sul,
viverás eternamente em nosso coração.**

**Tua estrada há de ser turnos de glória,
na caminhada para a vitória,
a cada passo um novo sucesso.
Cidade mensageira do progresso.**

Canto a Marilândia do Sul pelo seu Aniversário de Emancipação Política.

Dentro de mim corre contente,
Dentro de mim corre o amor,
Dentro de mim corre uma vida,
que desabrocha como a flor.

Marilândia , Marilândia do Sul,
o teu caminho sempre reluz,
Marilândia , Marilândia do Sul!
Tens o céu, tens o céu mais azul.

Cada ano que se passa é um compromisso,
que contigo fazemos num plenário,
o teu povo vibra por isso,
parabéns pelo teu aniversário.

RELAÇÃO DE BAIROS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

- Nova Amoreira – Distrito Administrativo
- São José - Distrito Administrativo
- Leão do Norte – Bairro industrial

- Carqueijo
- Sutil
- 700 Alqueires
- Engenho Velho
- Barro Preto
- Eldorado
- Santa Lúcia
- Vila Paraíso
- Bairro dos Costas
- 03 conjuntos
- Conquista
- Morada do Sol
-

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL,
RELAÇÃO DOS PREFEITOS E SEUS RESPECTIVOS MANDATOS.

Prefeitos	NOME	GESTÃO
Fundador	SANTIAGO LOPES JOSÉ	* 24/03/1.889 + 25/03/1.957
1º	MANOEL OLEGÁRIO DE PROENÇA	14/12/1.952 a 14/12/1.956
2º	ALTINO DA SILVA REIS	15/12/1.956 a 14/12/1.960
3º	MANOEL OLEGÁRIO DE PROENÇA	15/12/1.960 a 22/10/1.963
4º	MAMÉDIO SEME SCAFF	25/10/1.963 a 14/12/1.964
5º	JURANDIR LIMA REIS	15/12/1.964 a 31/01/1.969
6º	CHAQUIB SCAFF	01/02/1.969 a 31/01/1.973
7º	ROMEU BELÍGNI	01/02/1.973 a 27/07/1.974
8º	SEBASTIÃO CEZÁRIO ABRAÃO	01/08/1.974 a 31/01/1.977
9º	OSVALDO PLATH	01/02/1.977 a 31/01/1.982
10º	IVAN CARLOS BELÍGNI	15/03/1.983 a 31/12/1.988
11º	JAIME ROSSI	01/01/1.989 a 31/12/1.992
12º	OSVALDO AUGUSTO ZARDO	01/01/1.993 a 31/12/1.996
13º	IVAN CARLOS BELÍGNI	01/01/1.997 a 31/12/2.000
14º	JAIME ROSSI	01/01/2.001 a 31/12/2.004
14º	JAIME ROSSI	01/01/2.001 a 31/12/2.004
15º	JAIME ROSSI	01/01/2005 a 12/12/2008
16º	ANDERSON LUIZ BUENO	13/12/2008 a 31/12/2008
17º	PEDRO SÉRGIO MILESKI	01/01/2009 a 31/12/2012
18º	PEDRO SÉRGIO MILESKI	01/01/2013 a 31/12/2016
19º	AQUILES TAKEDA FILHO	01/01/2017 a 31/12/2020
20º	AQUILES TAKEDA FILHO	01/01/2021 a atualmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 017/78

SÚMULA: Dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - De acordo com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil são símbolos do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná:

- a) A Bandeira Municipal;
- b) O Brasão Municipal;
- c) O Hino Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I **DOS SÍMBOLOS EM GERAL**

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, os modelos confeccionados de acordo com os dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Chefe do Poder Executivo, na Divisão da Educação e da Cultura, na Diretoria Geral da Câmara Municipal, serão conservados exemplares padrões dos Símbolos Municipais no sentido de servirem de modelo obrigatório, para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto e cotejamento para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedentes ou não de iniciativa privada.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal, quando feita por órgãos estranhos à administração dos Poderes Municipais, dependerá de autorização especial do Poder Executivo.

§ 1º - Da mesma forma proceder-se-á com o Brasão e o Hino Municipal.

§ 2º - Fica terminantemente, a quem quer que seja, proibida a introdução ou colocação de indicações sobre os símbolos Municipais.

§ 3º - Também fica proibida a reprodução, quer seja da Bandeira quer seja do Brasão Municipal, para fins de propaganda política.

Art. 5º - Todo aquele que efetuar a multiplicação da Bandeira ou do Brasão de Armas do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, fica obrigado a exibir ao órgão competente da municipalidade, antes de ser usado modelo do exemplar reproduzido, para a devida fiscalização do uso correto dos módulos, suas cores e legenda.

SEÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, é formada por um campo retangular, nas cores, azul, branco e vermelho, seccionados transversalmente em três campos distintos, onde, no centro se afixará o Brasão de Armas.

SEÇÃO III DO SIGNIFICADO DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 7º - A Bandeira Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, pálio bendito que espalha a grandeza de uma células vivas que integram o imenso território da Pátria Brasileira, em seu conjunto desdobra-se nos significados abaixo descritos, através de suas figuras e cores:

DAS CORES

VERDE: representa a extração vegetal, base da economia regional, estampada no conjunto de cereais, bem como as substâncias de manutenção da pecuária;

VERMELHO: simboliza um dos principais alicerces da fonte econômica do Município: o café amadurecido;

AMARELO: sintetiza, também, outro produto básico na economia regional: a soja. Esta cor pode ainda representar a cultura do milho na região.

AZUL: sugere a cor do céu (bláú) que se apresenta como sendo o manto que envolve os atos dos homens de justiça de nossa terra.

BRANCO: revela a paz que reina e haverá de existir sempre entre os que aqui nasceram e os que fizeram destas plagas, sua terra natal.

DAS FIGURAS

RETÂNGULO: exprime a área de ação de ação dos poderes constituídos no Município, isto é, o espaço limitado onde labutam em harmonia e fraternidade sob os efeitos de um só regime de igualdade: a Democracia;

TORRES: a coroa (ou murada) assentada ao escudo, é o símbolo universal dos brasões de domínio, sendo com quatro torres, que classifica a cidade representada na quarta grandeza, ou seja, sede de comarca.

ORLA : Orla vermelha faz significar a expansão progressista Municipal. A cor é condizente com os predicados próprios dos pioneiros, desbravadores e dirigentes de comunidade.

ESTRELAS: as cinco estrelas formando a constelação Cruzeiro do Sul, compactua com a legenda Marilândia do Sul e faz-se representar as 5 (cinco) localidades ligadas à sede do Município, ou sejam: Leão do Norte, São José, Nova Amoreira, Mauá e Eldorado.

TRIANGULO: a pirâmide localizada no campo azul, representa simbolicamente, liberdade, igualdade e fraternidade.

RAMOS: dos ornatos externos do brasão, destacam-se dois dos principais produtos da agricultura do Município: o café e o soja, representados naturalmente como o esteio da economia municipal.

SOL: significa atividade intensa, vida em todo os sentidos e respeito às paisagens naturais.

AGUADO: constitui, segundo sua realidade geográfica e representação do rio mais importante da região o Rio das Antas.

ESCARPAS: estão estas representadas em desenho estilizado, sintetizam um dos principais pontos geográficos da região, ou seja, a Serra do Cadeado.

LISTEL: nele se evidencia o topônimo “Marilândia do Sul” em letras pretas. Ele representa a sustentação do Brasão de armas do Município.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 8º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá dimensões oficiais, adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração as medidas abaixo transcritas:

I – Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II – O comprimento será de 20 (vinte) módulos.

III - O primeiro campo retangular transversal, ocupará o espaço de 5 (cinco) módulos de largura por 14 (quatorze) de altura.

O segundo campo ocupará o espaço de 10 (dez) módulos de largura por 14 (quatorze) módulos de altura.

O terceiro campo ocupará as mesmas dimensões do primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações efemérides, obedecendo-se sempre os módulos e as cores.

Art. 9º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar pela Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Preferencialmente, a introdução de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade pública, ou melhor, cívica podendo ser designado um padrinho ou madrinha, para benção especial, seguindo-se hasteamento, em execução de marcha batida ou Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado pelos presentes), que prestando a continência civil – mão direita espalmada sobre o coração e que versará nas seguintes palavras:

“JURO, BEM E FIELMENTE, HONRAR, AMAR, DEFENDER E DIGNIFICAR OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE MARILÂNDIA DO SUL, E

LABUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DA CIDADE E AO MUNICÍPIO COM TENACIDADE E FIDELIDADE”. O acontecimento será consignado em Ata, conforme determina-se neste artigo.

Art. 10º - A Bandeira Municipal deverá ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, fazer-se-á o hasteamento às 08:00 (oito) horas e o arriamento às 18:00 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal deverá ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, fazer-se-á o hasteamento às 08:00 (oito) horas e o arriamento às 18:00 horas.

§ 2º - Quando a Bandeira é estendida e sem mastro, em rua ou praça entre edifícios ou portas, será colocada ao comprimento de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidade, ficará a Bandeira Municipal estendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou local da parede da tribuna, sempre acima do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º, deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência letras, ciências e desportos, deve ser hasteada obrigatoriamente:

- a) – Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) – Diariamente na fachada dos edifícios-sede dos poderes Legislativos e Executivo Municipal; isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo sendo recolhida na ausência deste;
- c) – Na fachada do edifício sede do Poder Legislativo, em dias de sessão.

Art. 12º - Em funeral, para hasteamento, será levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, subirá novamente ao topo antes de seu arriamento; sempre que conduzida em marcha ou luto, será indicada por laço de crepe atado junto à lança.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal, hasteada em funeral, não podendo ser todavia em dias feriados.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará o Brasão do lado da cabeça do morto, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal, contará com a guarda honra composta de seis pessoas, sendo um porta-bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada; quando estas estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º - Os estabelecimentos de ensino Municipais, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Estadual e Nacional.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo obedecer o previsto no § 3º do art. 10º, da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Art. 18º - As Bandeiras velhas ou rotas, serão incineradas, de conformidade com o disposto no art. 33, do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de Julho de 1942, registrando-se o fato em livro competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será incinerada, mas recolhida ao museu Histórico Municipal, exemplar de Bandeira Municipal, ao qual esteja ligado o fato relevante de significação histórica do Município, como no caso da Bandeira Municipal introduzida, após a sua instituição.

SEÇÃO V DO HINO MUNICIPAL

Art. 19º - Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar serviços de um compositor institui concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A regulamentação do Hino Municipal, obedecerá em princípio a presente Lei nº 4.545 de 31 de Julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

SEÇÃO VI
DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 20º - O Brasão Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, é aquele de autoria do cidadão Edmilson Jacinto Correia, aprovado por mim, o Prefeito Municipal e pelo Legislativo.

Art. 21º - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar documentação Oficial do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com a representação das cores em conformidade com sua criação.

Art. 22º - Objetivando a divulgação Municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalques, Brasão de fachada, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como oposto a objetos de arte, desde que em qualquer reprodução sejam preservados os módulos e as cores.

Art. 23º - A critério dos poderes Municipais, poderá ser instituída a ordem Municipal do Brasão, para comenda àqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

PARÁGRAFO ÚNCIO – Será a comenda instituída por medalha do Brasão esmaltada em cores ou fundida em metal ouro ou prata, fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de diploma da Ordem de Comendador da Ordem Municipal do Brasão.

Art. 24º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e conseqüente publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do
Sul, Estado do Paraná, aos 17 de Julho de 1978.

OSVALDO PLATH
Prefeito Municipal